

**PORTARIA-PRESIDENTE****FOLHA:**

01/02

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XV e XXI do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO

- o Regulamento de Pessoal - NOR 301.

RESOLVE

Art.1º – Os empregados ocupantes do cargo de GCP deverão exercer gestão, precipuamente, quanto às atividades de planejamento, coordenação executiva e avaliação, sobre uma ou mais atribuições relacionadas às atividades de Rádio, TV e Internet, tendo por parâmetro a descrição do cargo, em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar contratos, monitorando e avaliando o cumprimento de todas as cláusulas;
2. Elaborar relatórios de acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas, inclusive para órgãos de controle ou outros demandantes;
3. Elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho das atividades de Comunicação Pública e apresentar sugestões de ajustes conforme o caso;
4. Contribuir com a análise das críticas e das sugestões dos espectadores, e com a proposta de eventuais ações para adequações ao conteúdo programático dos veículos de comunicação;
5. Contribuir com a orientação, monitoramento, controle e análise de pesquisas de acompanhamento da audiência com a apresentação de resultados e informações consolidadas para subsidiar o desempenho das atividades de programação e tomada de decisões;
6. Realizar ações transversais na Empresa com vistas ao aprimoramento da Gestão da EBC;



PORTARIA-PRESIDENTE

FOLHA:

02/02

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

7. Contribuir para o fomento de parcerias com outras instituições; e

8. Acompanhar e avaliar as coberturas jornalísticas, programas especiais, produções audiovisuais e outros serviços executados ou prestados pela Empresa, conforme demanda.

Art.2º – As atividades a serem desempenhadas pelos empregados ocupantes do cargo GCP deverão estar descritas no Plano de Trabalho Individual dentre aquelas previstas no artigo 1º desta Portaria-Presidente, devendo ser encaminhadas à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste documento.

Art.3º – O cumprimento das atividades descritas no Plano de Trabalho Individual será acompanhado bimestralmente pela chefia imediata do empregado, com posterior envio à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas.

Art.4º – O descumprimento do estabelecido nesta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade, inclusive para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.5º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes da Portaria-Presidente nº 779, de 20 de novembro de 2019, e convalidando os atos praticados durante a sua vigência.

Assinado eletronicamente

GLEN VALENTE

Diretor-Presidente